



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
	Semestre . . . . . 200\$
	» . . . . . 80\$
	» . . . . . 70\$
	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 45 828:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser inscrita sob o n.º 2) do artigo 311.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto-Lei n.º 45 829:

Introduz alterações nos quadros do pessoal da Secretaria-Geral e de outros serviços do Ministério e define as atribuições que competem ao chefe de Repartição da Secretaria-Geral do Ministério.

### Ministério da Economia:

#### Declaração:

De que se mantém para a campanha de 1964-1965 os tipos e preços máximos de bacalhau salgado seco nacional e estrangeiro, constantes da Portaria n.º 19 947, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 20 544.

inscritas para o mesmo fim é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 43 654, de 4 de Maio de 1961.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1964. —  
 ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-Lei n.º 45 828

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 20 000 000\$, devendo a mesma importância ser inscrita sob o n.º 2) «Para pagamento das despesas com a construção do respectivo bairro residencial e aquisição dos terrenos necessários» do artigo 311.º «Base aérea n.º 11», capítulo 12.º, do orçamento de Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

Art. 2.º Para compensação do crédito aludido no artigo precedente, é adicionada igual quantia à verba descrita no capítulo 9.º, artigo 295.º «Outros recursos extraordinários», do orçamento das receitas do Estado presentemente em execução.

Art. 3.º Ao crédito aberto nos termos do artigo 1.º deste diploma e às verbas que em futuros orçamentos sejam

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Secretaria-Geral

#### Decreto-Lei n.º 45 829

A concentração de quase todos os serviços do Ministério do Ultramar em edifício próprio, construído para o efeito, traz à respectiva Secretaria-Geral um grande aumento de trabalho.

As funções que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 41 169, de 29 de Junho de 1957, algumas das quais praticamente não exercia por virtude da dispersão dos serviços, espalhados por vários pontos da cidade, passam a ficar exclusivamente a seu cargo.

Além disso, a reconstituição da biblioteca, o acréscimo regular e constante do expediente normal e o desempenho das várias atribuições que lhe vêm sendo cometidas multiplicam as tarefas da Secretaria-Geral, que, por isso, carece de organização e de pessoal para as desempenhar convenientemente.

Pelo que respeita à organização, será problema a tratar quando, em cumprimento do disposto na base LXXXVII, n.º 1, alínea a), da Lei Orgânica do Ultramar, se proceder à revisão da orgânica do Ministério, mas, pelo que toca ao quadro do seu pessoal, é indispensável, desde já, dotá-lo devidamente, visto a transferência dos serviços para o novo edifício se ter feito já.

O encargo com o pessoal não é, aliás, proporcional ao aumento dos lugares a criar, visto se extinguirem outros ainda não providos ou em que, por força das circunstâncias antes referidas, os seus titulares se ocupavam de expediente que agora passa efectivamente a correr pela Secretaria-Geral.